

ESTATUTO SOCIAL
PROMPT PARTICIPAÇÕES S.A.
NIRE: 33.3.0026186-9
CNPJ: 02.992.449/0001-09

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de **PROMPT PARTICIPAÇÕES S.A.**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A companhia tem sua sede e foro na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 51, 10º andar (parte), Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.020-010, podendo manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante resolução da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A companhia tem por objeto: (i) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (ii) a participação em empreendimentos imobiliários; e (iii) a participação, como quotista, em fundos de investimento regularmente constituídos.

Artigo 4º - O prazo de duração da companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 6.168.213,93 (seis milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e treze reais e noventa e três centavos), dividido em 20.292.522.870 (vinte bilhões, duzentos e noventa e dois milhões, quinhentas e vinte duas mil, oitocentas e setenta) ações ordinárias, todas sob a forma nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral.

Parágrafo 2º - As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pelo Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do art.35 da lei nº 6.404/76.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá deliberar, dentro do limite do capital autorizado, que a emissão de ações preferenciais, inclusive com a criação de classe mais privilegiada, seja feita sem guardar proporção com as ações ordinárias, respeitado sempre o limite legal de 2/3 (dois terços) para as ações preferenciais.

Parágrafo 4º - As ações preferenciais não terão direito a voto, porém, terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da companhia e direito a um dividendo no mínimo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do disposto no Artigo 17 da lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 5º - A Companhia poderá emitir ações preferenciais resgatáveis, cujas condições serão fixadas pelo órgão competente para sua emissão.

Parágrafo 6º - Os aumentos de capital poderão ser deliberados com a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela companhia, nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 7º - Na hipótese das ações virem a tornar-se escriturais, serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição credenciada, a ser designada pelo Conselho de Administração para prestar esse serviço.

Parágrafo 8º - O pagamento dos dividendos e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o primeiro, contada da sua declaração, a segunda, contado da publicação da ata respectiva na forma da lei, salvo se a assembleia geral, quanto ao dividendo, determinar que este seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício social em for declarado.

Parágrafo 9º - Todas as ações participarão dos dividendos do exercício em que forem emitidas em igualdade de condições, a todos os benefícios, inclusive a eventuais remunerações de capital que vierem a ser distribuídos pela Companhia.

Parágrafo 10º - É vedada a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 6º - A companhia está autorizada a aumentar o seu capital independentemente de decisão assemblear, até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará a espécie, classe e quantidade de ações a serem emitidas, o preço de emissão e as condições de subscrição, integralização e colocação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 7º - A administração normativa da companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Artigo 8º - O Conselho de Administração será composto de, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, todos acionistas e residentes no país, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, sendo um Presidente e um Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e deste estatuto.

Artigo 9º - O Conselho de Administração terá escolhido entre seus Membros: a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; b) um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos e ausências.

Artigo 10º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, com metade de seus Membros, no mínimo, convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - A convocação prevista no parágrafo anterior será dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos Membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus Membros em exercício, dentre eles o Presidente do Conselho, sendo considerado como presente aquele que esteja, na ocasião, representado por seu substituto ou pessoa legalmente nomeada, ou que haja enviado seu voto por escrito, cabendo também ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, o voto de desempate.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração deliberará por maioria dos votos, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto ou representante, o voto de desempate.

Parágrafo 5º - A ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Artigo 11 - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral a se realizar.

Parágrafo 1º - No caso de vaga da maioria dos Membros do Conselho de Administração será convocada uma assembleia geral dos acionistas para preenchimento dos cargos.

Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou impedido temporariamente indicará, dentre os Membros do Conselho de Administração, aquele que o representará.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses previstas neste artigo, de vaga, ausência ou impedimento temporário, o substituto ou representante agirá, inclusive para efeito de votação em reuniões do Conselho, por si e pelo substituído ou representado.

Artigo 12 - A remuneração dos Membros do Conselho de Administração será global e anualmente fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos, que homologará, também, quando for o caso, o montante e o percentual da participação que lhes deva caber no lucro, observado o limite disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da Lei n.º 6.404/76. O Conselho de Administração, em reunião, distribuirá tal remuneração entre seus membros.

Artigo 13 - Compete ao Conselho de Administração:

- (i) estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (iii) nomear e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes atribuições;
- (iv) manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (vi) examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia;
- (vii) deliberar a emissão de bônus de subscrição;
- (viii) deliberar sobre o aumento do capital social até o limite previsto neste estatuto, fixando as condições de emissão e de colocação das ações;
- (ix) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública, nos termos da Resolução nº 1.723/90, do Conselho Monetário Nacional;
- (x) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência dos acionistas à subscrição de novos valores mobiliários emitidos pela Companhia, nas hipóteses previstas pelo artigo 172 da Lei nº 6.404/76;
- (xi) submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;

- (xii) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (xiii) escolher e destituir auditores independentes; e
- (xiv) autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Artigo 14 - A Companhia terá uma Diretoria constituída de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, permitida a cumulação de cargos pelo mesmo Diretor.

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente, observadas quaisquer restrições explícita ou implicitamente previstas neste Estatuto ou em qualquer resolução do Conselho de Administração:

- (a) gerenciar e supervisionar os negócios da Companhia e executar e fazer executar as resoluções do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, aprovadas de acordo com este Estatuto e as disposições legais aplicáveis;
- (b) coordenar e supervisionar as atividades da Companhia em negociações estratégicas;
- (c) manter coordenação permanente entre o Conselho de Administração e a Diretoria e desempenhar quaisquer outras funções atribuídas pelo Conselho de Administração; e
- (d) presidir as reuniões da Diretoria.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sujeito a eventuais restrições, implícitas ou explícitas, previstas neste Estatuto, ou em qualquer decisão do Conselho de Administração:

- (a) divulgar qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação; e
- (b) incumbir-se do relacionamento da Companhia com todos os participantes do mercado e com as entidades reguladoras e fiscalizadoras, assumindo responsabilidade pelo cumprimento dos deveres que lhe impõem as normas regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor sem designação as atribuições conferidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, estando dispensados de prestar caução.

Parágrafo 5º - O mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos. Todos os diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 6º - Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer dos Diretores, caberá ao Presidente do Conselho de Administração promover o preenchimento do cargo por pessoa que o exercerá até a primeira reunião do Conselho de Administração a ser realizada após o evento, quando se proverá o cargo em definitivo pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

Parágrafo 7º - A Diretoria, em reunião, poderá indicar qualquer diretor, ou autorizará a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer diretor, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticas conferidas por este Estatuto ou pela Diretoria a ela própria ou a qualquer diretor. Os poderes conferidos nos termos deste parágrafo serão para atos específicos e com período de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo 8º - A venda, permuta, transferência ou alienação sob qualquer forma, a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie dos bens do ativo permanente da Companhia, que excedam a 30% (trinta por cento) do seu capital social, dependem da autorização e aprovação do Conselho de Administração

Artigo 15 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Artigo 16 - A Diretoria, exercerá as seguintes atribuições:

- (i) executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração;
- (ii) elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;
- (iii) preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia;
- (iv) submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os Membros se referirem;
- (v) aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior; e
- (vi) aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.

Artigo 17 - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de dois diretores, em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra por 01 (um) só Diretor, por designação do órgão, ou 01 (um) só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por 02 (dois) diretores.

Parágrafo Único- A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.

Artigo 18 - Nos limites de suas atribuições, 02 (dois) Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representar a Companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.

Parágrafo Único - Os mandatos “ad negotia” serão outorgados, sempre, por prazo determinado.

Artigo 19 - A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral, que também fixará, quando for o caso, o montante e o percentual da participação da diretoria no lucro da Companhia observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 152 da lei 6.404/76.

Parágrafo 1º - A verba para honorários “pró-labore” paga em duodécimos, assim como a de participação, será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.

Parágrafo 2º - O empregado de alto nível, eleito pelo Conselho de Administração para o cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas pelo Diretor que na ocasião seja escolhido.

Parágrafo 1º - As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer 2 (dois) diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois diretores, se só houverem dois diretores em exercício.

Parágrafo 2º - As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo também ao Presidente da reunião, em caso de empate, o voto de desempate.

Parágrafo 3º - Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, este poderá indicar um substituto, ficando o ato sujeito à aprovação da Diretoria. O substituto aprovado exercerá todas as funções, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do diretor substituído.

Parágrafo 4º - O substituto poderá ser um dos demais diretores que, neste caso, votará nas reuniões da Diretoria por si e pelo diretor que estiver substituindo.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 21 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1º - Os Membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei nº 6.404/76, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os Membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei nº 6.404/76 com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus Membros.

CAPÍTULO V

Das Assembleias Gerais

Artigo 22 - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

a) Ordinariamente: nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para:

I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; e

IV - fixar a remuneração dos administradores.

b) Extraordinariamente sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas.

Artigo 23 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.

Artigo 24 - Os anúncios de convocação, publicado na forma e nos termos da lei, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

CAPÍTULO VI **Do Exercício Social**

Artigo 25 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 26 - Ao final de cada exercício social a diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 27 - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Artigo 28 - Ao fim de cada exercício social o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral para aprovação, proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observando as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente e nessa ordem:

a) 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será aplicado na constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;

b) A Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, determinará a importância a ser destinada à formação de Reservas para Contingências e reversão daquelas constituídas em exercícios anteriores, observado o Parágrafo 1º do Artigo 195 da Lei 6.404/76; e

c) A Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, determinará o montante a ser destinado à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º - Os acionistas da Companhia receberão como dividendo obrigatório, em cada exercício, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro ajustado na forma prevista neste Estatuto, sem prejuízo do pagamento aos acionistas preferencialistas de um dividendo no mínimo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias na forma do disposto no Artigo 17 da Lei nº 6.404/76, com redação dada pela Lei nº 9.457/97.

Parágrafo 2º - Na hipótese de ainda haver saldo, terá ele o destino que for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - As demonstrações financeiras demonstrarão a destinação da totalidade do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 29 - A companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VII

Da Liquidação, Dissolução e Extinção

Artigo 30 – A Companhia entrará em dissolução nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração nomeará o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Disposição Geral

Artigo 31 – A Companhia disponibilizará aos acionistas contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 32 – Toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social deverão ser solucionadas, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

Artigo 33 - A Companhia, a qualquer tempo, tendo em mira aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e de autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.
